LEI Nº 5.712, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de álcool gel 70% para higiene das mãos, nos órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no âmbito do município de Pato Branco deverão, obrigatoriamente, como medida de saúde pública disponibilizar para a população de forma acessível, álcool gel 70% para higienização das mãos.

Art. 2º É obrigatória a fixação, em local de clara visualização, de cartaz com informações de advertência para os riscos de contaminação pela falta de devida desinfecção com o álcool em gel.

Art. 3º Os recipientes abastecidos com álcool em gel, deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender à demanda do respectivo estabelecimento, observado o atendimento às necessidades dos portadores de deficiência.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator ser notificado através de advertência e a irregularidade deverá ser corrigida no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Joecir Bernardi

Gabinete do Prefeito, 8 de janeiro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito